

CONTRATO Nº 153/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2017
Processo LC n.º 153 – Homologado em 14/07/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00 e da cédula de identidade nº 5.722.585-8 residência na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais para manutenção das atividades do SABRA, neste Município, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL.
1	30	UNIDADE	Adesivo plástico para pvc 75g	PVC BRASIL	R\$ 5,85	R\$ 175,50
2	10	UNIDADE	Anti ferrugem	TIGRE	R\$ 5,00	R\$ 50,00
3	200	UNIDADE	Joelho liso 25mm	PVC BRASIL	R\$ 0,60	R\$ 120,00
4	200	UNIDADE	Luva soldável 25mm	PVC BRASIL	R\$ 0,50	R\$ 100,00
5	12	UNIDADE	Pasta lubrificante 400g	TIGRE	R\$ 1,00	R\$ 12,00
6	100	UNIDADE	Curva soldável 25mm	PVC BRASIL	R\$ 2,58	R\$ 258,00
7	50	UNIDADE	Luva soldável 40mm	PVC BRASIL	R\$ 1,00	R\$ 50,00

8	20	UNIDADE	Adaptador soldável 60mm	PVC BRASIL	R\$ 1,00	R\$ 20,00
9	10	UNIDADE	Adaptador com anel 60mm	PVC BRASIL	R\$ 5,00	R\$ 50,00
10	20	UNIDADE	Luva soldável 60mm	PVC BRASIL	R\$ 3,00	R\$ 60,00
11	50	UNIDADE	Luva de correr com anel longa DN50 60mm	PVC BRASIL	R\$ 3,00	R\$ 150,00
12	60	METROS	Tubo soldável 50mm	TIGRE	R\$ 1,00	R\$ 60,00
13	10	UNIDADE	Luva soldável 50mm	PVC BRASIL	R\$ 2,00	R\$ 20,00
14	334	BARRAS	Tubos 25mm = 2004m	TIGRE	R\$ 4,00	R\$ 1.336,00
15	10	UNIDADE	Luva de correr com anel longa 110mm	PVC BRASIL	R\$ 62,29	R\$ 622,90
16	10	UNIDADE	Registro esfera metal 3/4x25mm	PVC BRASIL	R\$ 19,28	R\$ 192,80
17	167	BARRAS	Tubo com anel 60mm classe 20 = 1002m	TIGRE	R\$ 80,00	R\$ 13.360,00
18	50	UNIDADE	Lixa 80	PVC BRASIL	R\$ 1,87	R\$ 93,50
19	5	UNIDADE	Lima chata	PVC BRASIL	R\$ 17,38	R\$ 86,90
20	20	UNIDADE	Adaptador soldável 50mm	PVC BRASIL	R\$ 10,57	R\$ 211,40
21	5	UNIDADE	Válvula de retenção 1 ½ ferro	MDA	R\$ 141,28	R\$ 706,40
22	5	UNIDADE	Válvula de retenção ¾ ferro	MDA	R\$ 74,38	R\$ 371,90
23	50	UNIDADE	Colar para ligação de água 60mm ¾	PVC BRASIL	R\$ 2,00	R\$ 100,00
24	3	UNIDADE	Registro tipo gaveta com bolsa e anel de ferro 4	MDA	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
25	100	UNIDADE	Capê soldável de 25mm	PVC BRASIL	R\$ 0,88	R\$ 88,00
26	50	UNIDADE	Serrinha de cortar ferro	PVC BRASIL	R\$ 0,50	R\$ 25,00
27	10	UNIDADE	Capê soldável de 85 mm	PVC BRASIL	R\$ 17,97	R\$ 179,70

- Uma vez solicitado o material, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da solicitação, sem custo adicional de frete.
- Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, dentro do padrão e qualidade dos materiais utilizados pela SANEPAR / PR.
- Os materiais a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Administração.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 097/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Administração.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.039 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.24.00 - 2684 - Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais/equipamentos conforme solicitado no Edital Convocatório.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,50% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, 17 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)- CONTRATADO